Rio de janeiro, 22 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 548/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA "6ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Vitor Marcelo Aranha (que substituiu o Dr. Fabiano no processo nº 1150/09) e o Procurador Dr. Michel Sader, reuniu-se às 17h:11min do dia 21 de outubro de 2009, no Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1050/09
1º) Denunciado: Rodrigo da Conceição Rosa (independente EC Macaé)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Thiago Eler dos Santos (Independente EC Macaé)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
3º) Denunciado: Diego Brum (Atleta do Sampaio Correa FC)
Tipificação: Art. 252 do CBJD
4º) Denunciado: Independente EC Macaé
Tipificação: Art. 213 do CBJD
5º) Denunciado: Sampaio Correa FC
Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD
6º) Denunciado: Fabio Aparecido da S. Moraes (Independente EC Macaé)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Independente EC Macaé X Sampaio Correa FC
Categoria: Série C

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Data jogo: 26/09/2009
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Independente EC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa)
Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Depoimento Pessoal:

Diego Brum – 2.205.877 ES

"Que o depoente informa que não disse as palavras constantes na denuncia que apenas afastou o atleta Thiago Elios, do banco de reservas da sua equipe, após tirar a camisa e se dirigir ao atleta Felipe da equipe do Sampaio."

Perguntas da Defesa:

"Ele não sabe disser o motivo do atleta expulso ter passado pelo banco de reservas."

"Ele foi expulso quando estava aquecendo ao lado do banco de reservas."

"Que o depoente não presenciou nenhum funcionário do Sampaio Correa"

"Que não tinha ninguém que não estivesse relacionado na sumula, no banco de reservas."

Testemunha: Rafael da Costa Castro – 13391090-1 IFP

"Que o depoente estava relacionado na sumula, só que ele não estava no banco de reservas."

"Que as pessoas que estavam relacionadas na sumula não invadiram o gamado, nem do Sampaio Correa e nem do Independente."

"Que o policiamento não entrou, pois não foi solicitado."

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Perguntas Defesa:

"Que o depoente se encontrava próximo a ambulância e a viatura policial."

Resultado: A Procuradoria aditou a denuncia com relação ao 3º denunciado para o art. 258 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1153/09
Denunciado: Jefferson Arthur A. Duarte (Atleta do Art Sul FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Madureira EC X ArtSul FC
Categoria: OPG
Data jogo: 26/09/2009
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1154/09
1)Denunciado: Wellington Silva S. Aguiar (Atleta do Fluminense FC)
Tipificação: Art. 253 do CBJD
2)Denunciado: Jefferson dos Santos Costa (Atleta do AA Portuguesa)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

3)Denunciado: Nelson Thiago dos S. Francisco (Atleta do AA Portuguesa)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Fluminense FC X AA Portuguesa
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 26/09/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC) e Dr. Mauro Pestana Chidid (AA Portuguesa)
Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Foi indeferida a testemunha trazida pela defesa da associação AA Portuguesa.
No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.
Por unanimidade e votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 CBJD.

5)Processo: nº 1155/09
1Denunciado: Leandro Tiago F. da Silva (Bonsucesso FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Profute FC X Bonsucesso FC
Categoria: OPG
Data jogo: 26/09/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

6)Processo: nº 1156/09
Denunciado: Diego Sebastião S. Batista (CR Flamengo)
Tipificação: Art. 253 do CBJD
Jogo: CR Flamengo X Leme FC
Categoria: OPG
Data jogo: 26/09/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli
Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Testemunha:

Diego Rodrigues – 15433029- MG

"que foi um lance normal da partida."

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi e Dr. Fabiano que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD. O critério de desempate foi com relação ao art. 131 CBJD.

7)Processo: nº 1220/09
Denunciado: Jorge Pereira Saraiva (técnico do América FC)
Tipificação: Art. 187 II e 2 vezes no art. 188 CBJD
Jogo: América FC X São Cristovão FR
Categoria: América FC X São Cristovão FR
Data jogo: 03/10/2009
Representante legal dos denunciados: Dra. Denise Maria Magalhães
Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Depoimento Pessoal:

Do próprio denunciado – 98095 OAB/RJ

"Que se recorda da partida e que todas as palavras que estão na sumula são falsas, e que após o termino jogo se dirigiu ao arbitro da partida, apenas para questionar uma marcação de uma penalidade contra a sua equipe, conforme narrado na sumula, neste momento

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

ouviu do arbitro que seu jogador havia errado no momento da jogada do pênalti."

"Que neste momento, o depoente disse ao arbitro "que era um absurdo punir seu atleta infantil por um erro da jogada" que recebeu um cartão amarelo que prejudicou a equipe."

"Que o depoente é advogado, porém não é policial."

Perguntas Dr. Guadelupe:

"Que após esta partida teria uma partida do juvenil e o arbitro seria um reserva."

"Que não se conheciam e nunca tiveram nenhum tipo de problemas, que foi o primeiro jogo juntos."

Perguntas Procuradoria:

"Que não disse ao arbitro nada que pudesse denegrir o curso de arbitros, e confirma que o curso é fraco, e disse somente para a Comissão sua opinião sobre o curso."

Testemunha Procuradoria:

Celso da Silva Tavares – 11463777131 IFP- arbitro

"Que se recorda da partida, que não participou de nenhum jogo que estivesse o denunciado presente e que nunca teve problemas com o mesmo."

"Que após o término da partida o denunciado se dirigiu ao depoente, para contestar o motivo dele ter encerado o jogo aos 38 minutos sendo que o depoente encerrou a partida aos 43 minutos dando 3 minutos de acréscimo."

"Que sua conduta poderia ser relatada na sumula momento que o denunciado passou a proferir as seguintes palavras: "seu babaca, seu merda eu só perco pra você mesmo, eu sou advogado, você pode me

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

colocar na sumula, eu sou policial", confirmando todas as palavras que estão na sumula."

"Que o depoente iria trabalhar como 4º arbitro, no jogo de juvenil, por esta razão foi até a equipe do America para pegar a relação dos atletas da partida, momento que foi novamente interpelado pelo denunciado que repetiu as palavras mencionada, acrescentando que o curso de merda que o depoente já fez ele também já havia feito."

"O depoente informou ainda que após todas as partidas, o trio de arbitragem é avaliado por um observador e que neste relatório o observador fez constar "que após o jogo o arbitro foi veemente interpelado pelo técnico do America quando fazia seu trabalho administrativo e que no jogo do juvenil foi novamente interpelado."

"Que no relatório recebeu nota de 9,55 para a referida partida."

"Que o depoente disse que no momento que foi interpelado, estava junto dos outros três arbitros no circulo central do gramado, e que no momento da interpelação os torcedores ovacionaram sua atitude."

"Que a segunda interpelação ocorreu no momento que o depoente se dirigiu do vestiário do America para o banco de reservas do mesmo para pegar a relação do jogo de juvenil com o Sr. Julio Cesar Barros, momento em que novamente foi ofendido pelo denunciado e disse ao Sr. Julio que não ficaria ouvindo tais xingamentos, sendo que o Sr. Julio lhe acompanhou até o vestiário dos arbitro, para entregar a relação."

"Que inclusive o Sr. Julio tentou conter o seu técnico, informando que não tinha nada a ver com o arbitro e inclusive a partida já havia terminado."

"Que a torcida ovacionou, que ficaram gritando: "é isso ai Saraiva, agora vocês vão conhecer o Saraiva."

"Embora da arquibancada não dava para escutar que o denunciado falava."

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

"Que é arbitro da FERJ deste fevereiro de 2009, e que já apitou 24 partidas como arbitro, fora as partidas que trabalhou como 4º arbitro, e que apitou nos jogos de infantil e juvenil."

"Que na 1ª interpelação alem de reclamar do encerramento da partida, o denunciado reclamou da marcação do pênalti contra sua equipe, momento que o arbitro disse que ele teria que reclamar com seu zagueiro, que foi ele quem perdeu a bola."

"Que na 1ª interpelação os outros três árbitros ouviram, porém na 2ª interpelação somente o banco de reservas."

"Que é praxe da arbitragem o 4º arbitro se dirigir ao trio, após o término da partida."

"Que relatou na sumula a expulsão do técnico no término da partida."

Roberto Rito – 020126610-3 DETRA

"Que se recorda que após o término da partida, estava com os demais arbitros no circulo central quando o denunciado se dirigiu a ele e perguntou ao arbitro o motivo de ter encerrando a partida, momento que o arbitro informou que encerrou aos 43 minutos e deu 3 minutos de acréscimo e que o time dele só perdia no cal."

"E que o arbitro informou que poderia relatar estas palavras na sumula, depois o denunciado, preferiu as seguintes palavras; "você é babaca, você não tem culhão para me relatar, sou advogado ..." confirmando as palavras na sumula, depois os quatros se dirigiram para o vestiário."

"Que o depoente, Rodrigo e o Sr. Wandenberg estavam no vestiário quando ouviram novamente o Sr. Saraiva proferir tais palavras ao arbitro o Sr. Celso, quando este se dirigiu ao vestiário do America para pegar a relação de atletas da partida, em seqüencia, neste momento só os três saíram do vestiário e puderam presenciar o Sr. Julio Cesar que tentava afastar o denunciado do arbitro o Sr. Celso."

" Que confirma que após a partida o observador lhe deu nota 9,5 para o Sr. Rodrigo e 9,55 pro Sr. Celso."

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Perguntas Guadelupe:

“Que a 2ª interpelação se deu aproximadamente entre 5 e 10 minutos e que no momento, o depoente, ouviu o Sr. Saraiva gritando novamente com o Sr. Celso e pode verificar que ele estava próximo do meio de campo, próximo ao vestiário dos árbitros.”

“Que na 2ª interpelação o denunciado proferiu as mesmas palavras mencionadas acima.”

Perguntas Dr. Pimenta:

“Que o depoente informa que acha meio difícil que desse para ouvir o que o denunciado falava.”

“Que não percebeu se a torcida se manifestou.”

Perguntas Defesa:

“Que o Sr. Julio Cesar abraçou o denunciado para tirá-lo de perto do Sr. Celso, e acalmá-lo, que foi saindo ainda proferindo tais palavras.”

“Que o depoente atua como arbitro deste de 2006.”

Testemunhas Defesa:

Roberto Felipe de Melo- 045766896 IFP

“Que é torcedor do America e que não trabalha no America.”

“Que estava presente na partida ora mencionada.”

“Que estava sentado na arquibancada encima da área técnica do America.”

“Que a testemunha apenas escutou do denunciado que falou as seguintes palavras: “queria vê se fosse o Flamengo se você daria este pênalti.” Embora tivesse visto uma discussão só ouviu isto.”

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Perguntas Dr. Guadelupe:

“Que só escutou o que está relatado acima.”

“Que a posição dele na arquibancada não permitiu que ele tivesse visto nenhum outro acontecimento.”

“Que não soube precisar o horário do término do jogo, se deu mais ou menos tempo.”

Sr. José Raimundo – 4027540 – IFP

“Que de onde estava só ouviu as palavras: “queria vê se fosse o Flamengo se você daria este pênalti.”

“Que a torcida estava exaltada.”

“Que a torcida reclamou que a partida terminou antes do tempo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, o denunciado foi absolvido quanto à imputação do art. 188 CBJD e suspenso denunciado em 60 (sessenta) dias , quanto à imputação 2 vezes do art. 187 II do CBJD.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:30min.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Rio de janeiro, 22 de outubro de 2009.

Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria do TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577